

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS

A abertura das atividades de que trata este Decreto fica condicionada às seguintes medidas a serem cumpridas pelo responsável ou administrador do estabelecimento ou atividade:

- I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
- II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
- III – higienizar, durante todo o período de funcionamento, quando do início das atividades, e sempre que necessário, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
- IV – higienizar, durante todo o período de funcionamento, quando do início das atividades, e sempre que necessário os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- V – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- VII – controlar a entrada de clientes na proporção máxima de 20% da lotação do estabelecimento para evitar aglomerações;
- VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, sistema delivery, aplicativos, e outros meios eletrônicos;
- X – obedecer aos protocolos setoriais a serem definidos pela Vigilância Sanitária;
- XI – em caso de estabelecimentos fechados, fica obrigatória a aferição de temperatura corporal, sendo vedada a entrada daqueles que estiverem com temperatura maior ou igual a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) graus Celsius;
- XII – As máquinas de pagamento através de cartão de débito ou crédito deverão ser imediatamente assepsiadas a cada uso, com álcool 70% (setenta por cento), ou água sanitária.

As atividades deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponíveis no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

DAS ESPECIFICIDADES APLICÁVEIS POR SEGMENTO

Seção I

DO FUNCIONAMENTO DAS IMOBILIÁRIAS

Fica vedado às imobiliárias, agenciadores e intermediários a contratualização de locações temporárias com fins turísticos por tempo indeterminado, aplicando-se ademais, as regras contidas no Capítulo II, deste Decreto.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING CENTERS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

As praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres permanecem fechadas, permitido o funcionamento via delivery ou sistema de retirada, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DAS MARINAS

As Marinas localizadas no Município de Guarujá, poderão funcionar de segunda a quinta-feira, permitindo-se, tão somente, a manutenção das embarcações e descida para testes, sendo terminantemente vedada a descida para esportes e recreio.

As eventuais descidas para testes das embarcações realizar-se-ão devendo-se observar o limite de 40% da capacidade total da respectiva embarcação.

A descida para testes na água fica limitada a 10% da totalidade de embarcações em manutenção por dia.

Aplica-se às Marinas as obrigações contidas no Art. 3.º deste Decreto, com exceção da elencada no inciso VII.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO DOS HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

O funcionamento de hotéis, pensões e similares fica condicionado à adoção das seguintes regras, a serem cumpridas pelo responsável ou administrador do estabelecimento:

- I – Atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- II – Atendimento exclusivo a clientes corporativos ou ligados a atividades comerciais e laborais essenciais;
- III – Cumprimento das regras gerais aplicáveis, referidas no Art. 3.º deste Decreto, com exceção da elencada no inciso VII;
- IV - Somente poderão ser servidos alimentos aos hóspedes nos respectivos quartos/unidades, sendo vedada a abertura dos restaurantes para atendimento ao público;
- V - Brinquedotecas devem permanecer fechadas durante a reabertura das atividades;
- VI - Atividades ao ar livre podem ser incentivadas, desde que respeitem a distância mínima recomendada;
- VII - Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas de lazer (espreguiçadeiras, esteiras, mesas etc.) e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações;
- VIII - Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta;

IX - O cartão/chave deve ser efetivamente higienizado ao ser recebido e antes de ser reutilizado, recomendando que, no check-out, a(o) recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico